CONTRATO Nº 137/26-PJ

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA,** TENDO POR OBJETO A **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2026, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2025, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59000.007460/2025-78 DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MIDR),** PARA AQUISIÇÃO DE BENS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TERRITORIAL – PROGRAMA INOVA.

I - PREÂMBULO

1. **CONTRATANTES**: De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, com endereço na Praça IV Centenário, nº 01 – Centro – Santo André/SP – CEP: 09015-080, inscrita no CNPJ sob nº 46.522.942/0001-30, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", neste ato representada pela **SUBPREFEITURA DE PARANAPIACABA E PARQUE ANDREENSE**, com fundamento no artigo 120 do Decreto Municipal nº 18.243/24, e de outro lado a empresa **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.707.364/0001-10, estabelecida na Rodovia Fernão Dias – BR 381, S/N KM 854/855 – Distrito Industrial (CDI), Pouso Alegre/MG – CEP: 37556-830, representada por **Tian Dong,** portador do **RNE nº V249542-3** e **CPF nº 054.813.997-09**, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", firmam o presente contrato nas condições a seguir estabelecidas.

2. **FUNDAMENTO DO CONTRATO**: Este contrato decorre da autorização pela Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense, para adesão à Ata de Registro de Preços nº 028/2025, decorrente do Pregão Eletrônico 90010/2025, referente ao Processo Administrativo nº 59000.007460/2025-78 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), na condição de não participante, ao ter atendido aos requisitos previstos no § 2º, I ao III e § 3º, I, §§ 4º e 5º, todos do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deu origem ao **Processo de Contratação nº 1.413/2026.**

II – DO OBJETO

1. **OBJETO** – Aquisição de bens no âmbito do Programa Nacional de Máquinas, Equipamentos e Veículos para o Desenvolvimento Regional e Territorial – Programa INOVA, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 028/2025, decorrente do Pregão Eletrônico 90010/2025, referente ao Processo Administrativo nº 59000.007460/2025-78 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR).

Item	Descrição	Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14	Motoniveladora, última série, nova, horas de trabalho inferior a 5 horas, ano de fabricação em curso ou posterior, peso operacional mínimo de 13.500 kg ou superior, Motor ciclo diesel, 4 tempos, turbo alimentado com resfriamento a líquido potência mínima de 125 CV, lâmina com comprimento mínimo de 3,650 mm, escarificador (Ripper) traseiro, com acionamento hidráulico, com no mínimo 3 (três) dentes, cabine fechada com ar-condicionado original de fábrica ou instalado por empresa homologada pelo fabricante e certificação ROPS/FOPS, garantia mínima de 12 (doze) meses.	GR1802BR	1	R$ 516.000,00	R$ 516.000,00
VALOR TOTAL					R$ 516.000,00

CONTRATO Nº 137/26-PJ

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. Os Estudos Técnicos Preliminares (Secretaria de Desenvolvimento Regional / Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e Prefeitura Municipal de Santo André);

1.1.2. Os Termos de Referência (Secretaria de Desenvolvimento Regional / Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e Prefeitura Municipal de Santo André);

1.1.3. O Edital da Licitação;

1.1.4. A Proposta da "CONTRATADA";

1.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

III - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da data da sua assinatura, prorrogável por mais 01 ano, conforme art. 106 e 107 da lei 14.133, de 2021.

1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

1.2. A "CONTRATADA" não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a "CONTRATADA" tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

IV - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

V – SUBCONTRATAÇÃO

1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

VI - PREÇO

1. O valor total da contratação é de **R$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil).**

1.1. No valor acima estão incluídas, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

VII - PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento à "CONTRATADA" e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

VIII – REAJUSTE

1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

IX - OBRIGAÇÕES DA "CONTRATANTE"

1. São obrigações da "CONTRATANTE":

1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela "CONTRATADA", de acordo com o contrato e seus anexos;

1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos Termos de Referência;

1.3. Notificar a "CONTRATADA", por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela "CONTRATADA";

1.5. Efetuar o pagamento à "CONTRATADA" do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e nos Termos de Referência;

1.6. Aplicar à "CONTRATADA" as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela "CONTRATADA";

1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

1.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo de requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela "CONTRATADA" no prazo máximo de 1 (um) mês;

1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela "CONTRATADA" com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da "CONTRATADA", de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X - OBRIGAÇÕES DA "CONTRATADA"

1. A "CONTRATADA" deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1.4.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
1.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

1.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

1.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

1.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

1.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

1.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

1.24. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

1.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.26. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.27. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XI- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

    10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

XII - GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

XIII - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

XIV – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da "CONTRATADA":

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

4.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.3. Das Indenizações e multas.

5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6. O CONTRATANTE poderá ainda:

6.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a "CONTRATADA" mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XV - ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2. A "CONTRATADA" é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da "CONTRATANTE", salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CONTRATO Nº 137/26-PJ

XVI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense, no Exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

   1.1. Código das Dotações: 56.01.4.4.90.52.13.391.0049.1.031.03 (Recursos Contrapartida Municipal) e 56.01.4.4.90.52.13.391.0049.1.032.05 (Recursos de Repasse)

   1.2. Gestão/Unidade: Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense

   1.3. Fonte de Recursos: 3 – recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesas – Vinculados e 5 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

   1.4. Aplicação da Fonte:1.000.439 Gov. Federal – Proposta nº 680/2025 – Aquis. De Máquinas e Equipamentos – c/c 572.596.155-5

   1.5. Programa de Trabalho: 49 – Preservação do Patrimônio Histórico e Ambiental de Paranapiacaba e Parque Andreense

   1.6. Elemento de Despesa: 52 – Equipamentos e Material Permanente

   1.7. Projeto: 6529 – FUNGEPHARA- Fundo de gestão do Patrimônio Histórico da Vila de Paranapiacaba e Parque Andreense e 6609 – Emendas Parlamentares

   1.8. Nota de Empenho: 21503/2026 e 21507/2026

2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

XVII – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela "CONTRATANTE", segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

XVIII – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à "CONTRATANTE" divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CONTRATO Nº 137/26-PJ

XIX– FORO

1. **FORO** – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 §1º da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas para que produza efeitos jurídicos e legais.

Eu, Arlene do Rego Freitas Moura, _____, formatei, e Juliana Manssur, _____, Gerente Geral I, Gerência de Contratos, conferi e subscrevo.

Santo André, 29 de outubro de 2026.

Fabio Picarelli
Subprefeito
Paranapiacaba e Parque Andreense

SUBPREFEITURA DE PARANAPIACABA E PARQUE ANDREENSE

TIAN DONG:05481399709 Assinado de forma digital por TIAN DONG:05481399709 Dados: 2026.10.28 10:23:44 -03'00'

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA
TIAN DONG
RNE nº V249542-3 e CPF nº 054.813.997-09

TESTEMUNHAS:

1) _____

Natália Bevilacqua Leone
Encarregado IV
Encarregatura do Parque Andreense
SPPA – DGPPA – GAI

2) _____

Leandro Bevilacqua
Gerente Geral I
Ger de Adm. e Infraestrutura
SPPA-DGPPA

CONTRATO Nº 137/26-PJ

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo André

CONTRATADA: XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA

CONTRATO Nº: 137/26-PJ

OBJETO: Aquisição de bens no âmbito do Programa Nacional de Máquinas, Equipamentos e Veículos para o Desenvolvimento Regional e Territorial – Programa INOVA, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 028/2025, decorrente do Pregão Eletrônico 90010/2025, referente ao Processo Administrativo nº 59000.007460/2025-78 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 29 de outubro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Gilvan Ferreira de Souza Junior
Cargo: Prefeito
CPF: 411.705.448-19

CONTRATO Nº 137/26-PJ

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ADESÃO:

Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense

Nome: Fabio Picarelli
Cargo: Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense
CPF: CPF: 124.387.128-80
E-mail Institucional: fpicarelli@santoandre.sp.gov.br
E-mail pessoal: advfabio@hotmail.com

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELA CONTRATANTE:

Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense

Nome: Fabio Picarelli
Cargo: Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense
CPF: CPF: 124.387.128-80
E-mail Institucional: fpicarelli@santoandre.sp.gov.br
E-mail pessoal: advfabio@hotmail.com

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Tian Dong
Cargo: Representante Legal
CPF: 054.813.997-09

Assinatura: TIAN DONG:05481399709 Assinado de forma digital por TIAN DONG:05481399709 Dados: 2026.10.28 10:24:17 -03'00' _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense

Nome: Fabio Picarelli
Cargo: Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense
CPF: CPF: 124.387.128-80
E-mail Institucional: fpicarelli@santoandre.sp.gov.br
E-mail pessoal: advfabio@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATO Nº 137/26-PJ

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Carlos Eduardo Palazzi
Cargo: Diretor de Departamento/ Departamento de Gestão de Paranapiacaba e Parque Andreense) SPPA
CPF: 119.651.988-99

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Evandro Ochinsk
Cargo: Gerente Geral II / Gerência de Manutenção De Vias Não Pavimentadas/SPPA
CPF: 192.446.128-52

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 137/26-PJ

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo André

CNPJ Nº: 46.522.942/0001-30

CONTRATADA: XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA

CNPJ: 46.522.942/0001-30

CONTRATO N°: 137/26-PJ

VIGÊNCIA: 01 ano

OBJETO: Aquisição de bens no âmbito do Programa Nacional de Máquinas, Equipamentos e Veículos para o Desenvolvimento Regional e Territorial – Programa INOVA, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 028/2025, decorrente do Pregão Eletrônico 90010/2025, referente ao Processo Administrativo nº 59000.007460/2025-78 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 516.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santo André, 29 de outubro de 2026.

CONTRATANTE

Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense

Nome: Fabio Picarelli
Cargo: Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense
E-mail institucional: CPF: 124.387.128-80
E-mail pessoal: E-mail Institucional: fpicarelli@santoandre.sp.gov.br
E-mail pessoal: advfabio@hotmail.com

Assinatura: _____